

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73) UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

DECISÃO COREN-AP Nº 37, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Proclama o resultado do julgamento referente ao Processo Ético nº 2017000189 e aprova parcialmente o Parecer Conclusivo nº 03/2023 do Conselheiro Relator que pugna pela condenação

da denunciada.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá - COREN-AP, no uso de sua competência

consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº. 5.905/73, e tendo em vista os incisos VII e VIII do art. 22 do

Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a denúncia oferecida em desfavor do Enfermeiro A. O. L. F., referente aos fatos que

envolvem suposta infração aos arts. 30, 45, 72 e 80 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem,

Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o Relatório Final Processo Ético, proferido pela Comissão de Instrução às fls. 69/78,

designada pela Portaria nº. 217/2022, após análise da denúncia e oitiva das partes, testemunhas e

procuradores.

CONSIDERANDO o Parecer Conclusivo nº 03/2023 emitido pelo Conselheiro Relator às fls. 84/95, após

análise do Processo Ético nº 2017000189, designado pela Portaria nº 264/2023, e tudo mais que consta

no processo supracitado.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COREN-AP em sua 561ª Reunião Ordinária, realizada em

12 e 13/12/2023, que aprovou, por unanimidade, o Parecer Conclusivo nº 03/2023.

DECIDE:

Art. 1° - Aprovar o Parecer Conclusivo nº 03/2023 do Conselheiro Relator e CONDENAR a profissional A.

O. L. F., Coren-AP 314.273-TE, por infração aos artigos 30, 45, 72 e 80 do Código de Ética dos Profissionais

de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017.

§ 1º Aplica-se ao profissional citado no artigo 1º, a pena de MULTA no valor de 05 (cinco) anuidades, na

forma do artigo 108, § 2º da Resolução Cofen nº. 564/2017.

§ 2º Aplica-se ao profissional citado no artigo 1º, a pena de CENSURA, na forma do artigo 108, § 3º da

Resolução Cofen nº. 564/2017.



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73) UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

Art. 2º - A presente Decisão proferida em primeira instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste ato decisório, conforme estabelece o Código de Processo Ético, Resolução Cofen nº 706/2022.

Art. 3º - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá, 21 de março de 2024.

DR. DONATO FARIAS DA COSTA

Presidente do COREN/AP COREN – AP nº 132300-ENF

DR. DIEGO VINICIUS PACHECO DE ARAÚJO

Conselheiro Relator COREN – AP nº 161.667-ENF